



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3306, de 2017

Do Sr. Deputado DR. SINVAL MALHEIROS
ao
MINISTÉRIO DA SAÚDE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº **3306** DE 2017

(Do Sr. Dr. Sinval Malheiros)

Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações a cerca do Programa de Volta pra Casa – PVC.

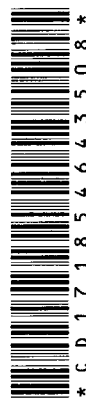
Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, com espeque no § 2º do art. 50 da CR/88 c/c art. 115, inciso II, e art. 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, após oitiva da Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Ricardo José Magalhães Barros, as seguintes informações:

1. O Programa de Volta pra Casa permanece aberto?
2. Há prazo limite para adesão ao programa?
3. Quais as normas legais responsáveis pela regulamentação do programa?
4. Qual o procedimento detalhado a ser adotado pelas prefeituras para aderir ao programa?
5. Em média, qual é o prazo para conclusão da adesão?
6. Quantas e quais prefeituras do Estado de São Paulo aderiram ao programa?
7. Quantas e quais prefeituras do Estado de São Paulo solicitaram adesão e ainda não foram incluídas e quais as razões?

JUSTIFICATIVA

O Programa de Volta pra Casa, lançado em 2003, revela-se uma ação humanitária extraordinária do Poder Público, através da criação de subsídio financeiro com a finalidade de reintegrar e recuperar pessoas acometidas de transtornos e deficiências mentais, lhes possibilitando maior convívio social. Entretanto, entendemos que o programa não possui ampla publicidade e um adequado esclarecimento das regras de seu funcionamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

É necessário traçar um panorama geral sobre a referida ação programática, para que se tenha ciência adequada do seu funcionamento e, após isso, atuar junto às prefeituras para que sejam devidamente científicas sobre o programa. Não é de hoje que se escuta que, no Brasil, um grande problema é que muitas vezes as pessoas não sabem os direitos que possuem.

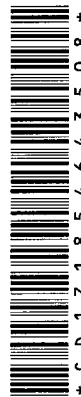
Dessa forma, o presente requerimento terá o condão de subsidiar a obtenção de informações que permitam uma melhor orientação, por parte deste gabinete, junto às cidades paulistas em que residem nossos amados cidadãos. Pois cuidar das cidades é cuidar das pessoas.

28 NOV. 2017

Sala das Comissões, de de 2017.


DR. SINVAL MALHEIROS

Médico e Deputado Federal (PODEMOS/SP)



* C D 1 7 1 8 5 4 6 4 3 5 0 8 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

29/11/2017
12:07

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.306/2017 - do Sr. Dr. Sinval Malheiros - que "Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações a cerca do Programa de Volta pra Casa - PVC. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3306/2017

Autor: Deputado Dr. Sinval Malheiros - PODE/SP

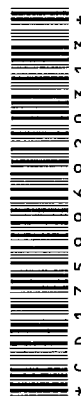
Destinatário: Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações a cerca do Programa de Volta pra Casa - PVC.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em de de 2017


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.306/2017

Autor: Dr. Sinval Malheiros

**Data da
Apresentação:** 28/11/2017

Ementa: Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações a cerca do Programa de Volta pra Casa - PVC.

**Forma de
Apreciação:**

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:**

Em 13/12/2017


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



9028203E05

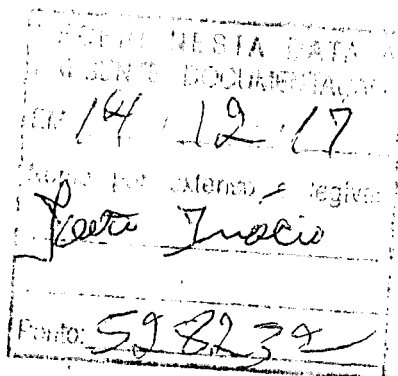
Ofício 1ªSec/RI/E/nº 117

Brasília, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,



Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3306/2017	Dr. Sinval Malheiros
Requerimento de Informação nº 3307/2017	Dr. Sinval Malheiros
Requerimento de Informação nº 3315/2017	Leônidas Cristino
Requerimento de Informação nº 3318/2017	Mariana Carvalho

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBINO
Primeiro-Secretário

- **NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/LMR

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Aviso nº 75/2018-ASPAR/GM/MS

Brasília, 05 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBLO
Primeiro-Secretário da
Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 8 / 2 / 18	às 15 h 54
<i>Luiz</i>	7396
Serviço	Ponto
<i>Ricardo Barros</i>	
Portador	

Reportando-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 1626/17, de 14 de dezembro de 2017, referente ao Requerimento de Informação nº 3306/2017, do Senhor Deputado Dr. SINVAL MALHEIROS, em que foram solicitadas deste Ministério informações acerca do Programa de Volta pra Casa - PVC, encaminho os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Atenciosamente,

RICARDO BARROS

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo José Magalhães Barros, Ministro de Estado da Saúde**, em 08/02/2018, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2390471** e o código CRC **83AC82A5**.

Aviso nº 75/2018-ASPAR/GM/MS

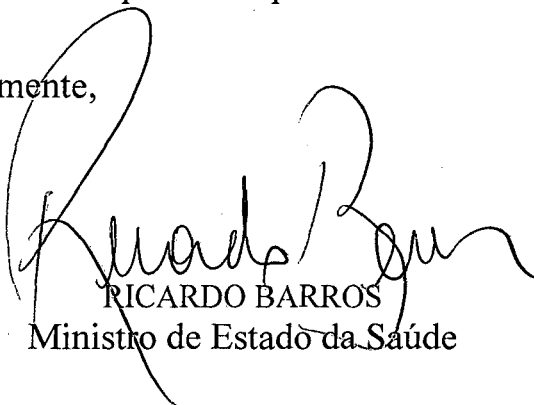
A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário da
Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Reportando-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 1626/17, de 14 de dezembro de 2017, referente ao Requerimento de Informação nº 3306/2017, do Senhor Deputado Dr. SINVAL MALHEIROS, em que foram solicitadas deste Ministério informações acerca do Programa de Volta pra Casa - PVC, encaminho os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Atenciosamente,



RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO

SAS/GAB/SAS/MS

Brasília, 23 de janeiro de 2018.

RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS, para conhecimento e providências relativas ao Despacho (1737223) elaborado pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES), desta Secretaria, no qual presta as informações solicitadas no Requerimento de Informação nº 3306/2017, acerca do Programa de Volta Para Casa - PVC.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Secretário de Atenção à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Figueiredo, Secretário(a) de Atenção à Saúde**, em 02/02/2018, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2223133** e o código CRC **74C68962**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO

CGMAD/DAPES/SAS/MS

Brasília, 13 de dezembro de 2017.

Trata-se do Requerimento de Informação Nº 3306 (SEI 1509632), por meio do qual solicita informações acerca do Programa de Volta Para Casa - PVC. A Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas – CGMAD/DAPES/SAS/MS esclarece que:

1. A Lei nº 10.708, de 31/07/2003 regulamentada pela Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Título I, Capítulo III, Seção I instituiu o auxílio-reabilitação psicossocial para assistência, acompanhamento e integração social, fora de unidade hospitalar, de usuários acometidos de transtornos mentais egressos de internações psiquiátricas de longa permanência. O Programa “De Volta Para Casa” – PVC consiste em uma das ações articuladas aos processos de Reabilitação Psicossocial, que favorecem percursos de produção de autonomia e de contratualidade social, assim como de construção de novas possibilidades de projetos de vida, com vistas a garantir a efetiva participação e inclusão social.

2. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 05/2017 (SEI 1738780), assim como o Manual do PVC (SEI 1738659) preveem as responsabilidades dos gestores do SUS com o Programa, o fluxo institucional para solicitação do benefício, bem como os documentos que devem ser apresentados para o pleito de habilitação do município no programa, inclusão de novo (a) beneficiário (a), casos em que é passível suspensão ou cancelamento do benefício, entre outros (questionamento 3).

3. Em relação ao questionamento 1, informa-se que o acesso ao PVC é viabilizado a todas as pessoas desinstitucionalizadas que cumprirem os pré-requisitos estabelecidos pela Lei nº 10.708/2003 e pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 05/2017. Segue Nota Informativa publicada em 24/06/2016 (SEI 1738845).

4. Informa-se que não há prazo limite de adesão ao programa (questionamento 2). Segue enunciado da Portaria de Consolidação nº 5/2017, onde são explicitados os procedimentos para habilitação do município no PVC (questionamento 4):

Art. 50. Da habilitação dos Municípios, tendo em vista atender ao inciso IV do art. 3º, da Lei nº 10.708/2003, são pré-condições cumulativas: (Origem: PRT MS/GM 2077/2003, Art. 3º)

I - o Município ofertar ações de saúde que atendam às necessidades dos beneficiários, conforme certificação pela Comissão Estadual pela comissão de acompanhamento (CAP-SES), de que trata o art. 58; (Origem: PRT MS/GM 2077/2003, Art. 3º, I)

II - os Municípios terem aderido formalmente ao Programa, por meio de envio de Termo de Adesão Anexo VIII ; e (Origem: PRT MS/GM 2077/2003, Art. 3º, II)

III - formalização da habilitação pelo Ministério da Saúde por meio de portaria. (Origem: PRT MS/GM 2077/2003, Art. 3º, III)

5. Em relação ao questionamento 5. sobre o prazo para adesão, após o recebimento do Termo de Adesão municipal, são os tempos de tramitação do processo no âmbito do Ministério da Saúde para publicação da Portaria no D.O.U.

6. Segue anexo (SEI 1754582) a relação dos municípios de São Paulo habilitados no Programa.

7. Informa-se que, no atual momento, não há outros processos de habilitação de municípios do estado de São Paulo em tramitação.

De acordo, encaminha-se a GAB/SAS/MS para providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Júnia Valéria Quiroga da Cunha, Diretor(a) do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Substituto(a)**, em 10/01/2018, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Quirino Cordeiro Junior, Coordenador(a)-Geral de Saúde Mental**,



Álcool e outras Drogas, em 19/01/2018, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737223** e o código CRC **37E701A1**.

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Ações Programáticas Estratégicas
Área Técnica de Saúde Mental

DE VOLTA PARA CASA

Manual do Programa

Dezembro de 2003

Manual do Programa “De Volta Para Casa”

© Ministério da Saúde - 2003

Ministério da Saúde

Secretaria de Atenção à Saúde

Departamento de Ações Programáticas Estratégicas

Coordenação Geral de Saúde Mental

Telefone/FAX: 61- 315 2313

Endereço eletrônico:

devoltaparacasa@saude.gov.br e saudemental@saude.gov.br

Brasil. Ministério da Saúde. Manual do Programa “De Volta Para Casa”. Brasília, dezembro de 2003.



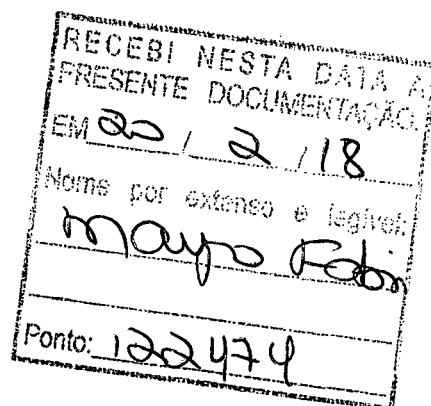
CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/I/nº 1821 /18

Brasília, 20 de fevereiro de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
DR. SINVAL MALHEIROS
Gabinete 520 – Anexo 4

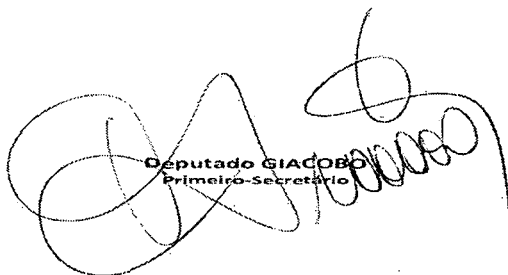
Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 75/2018 - ASPAR/GM/MS, 05 de fevereiro de 2018, do Ministério da Saúde, de resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.306/2017**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBONI
Primeiro-Secretário

